



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Governo
3424 8566/ 3424 8567
www.pmvc.ba.gov.br

OFÍCIO SEGOV Nº 056/2018 – GAB

Vitória da Conquista, 05 de novembro de 2018.

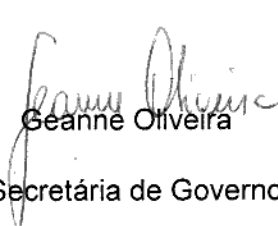
A Sua Excelência o Senhor
Hermínio Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 32/2018 - Veto Parcial
ao Projeto de Lei nº 054/2018, (Lei CMVC nº 1.206, de 05 de outubro de 2018) para
os devidos trâmites legais. Informações abaixo:

- **ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Respeitosamente,


Jeanne Oliveira

Secretária de Governo





Município de Vitória da Conquista Estado da Bahia

**MENSAGEM Nº 032/2018 – VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI
Nº 054/2018 (Lei CMVC nº 1.206, de 05 de outubro de 2018).**

A Sua Excelência o Senhor
HERMÍNIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e dignos vereadores e vereadoras, nos termos do §2º, artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e regimento interno, sobre o VETO PARCIAL ao projeto de lei nº 054, de 2018 (Lei nº 1.206, de 05 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes para a política de atendimento às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Razões do veto

O tratamento previsto às pessoas destinatárias da Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012, precisa, decerto, concretizar-se com mais eficiência.

Toda vez, entretanto, que criamos normas para a área da saúde e da educação, é razoável, previamente, ampliar e aprofundar o diálogo com os gestores públicos dessas áreas de governo. Assim é que, após ouvi-los sobre o que dispõe o projeto de lei 054, de 2018 (Lei CMVC 1.206), somos levados a não acatar alguns dos enunciados.

A Secretaria Municipal de Saúde afirma que o enunciado do inciso IV, do art. 1º, ao dispor que todas as instituições municipais de ensino e saúde devem dispor de acompanhamento com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e médicos para atendimento das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TAE) e seus familiares alteraria abruptamente a atual estruturação do serviço de atendimento às pessoas com TAE, que atualmente é realizado pelo CEMERF ou no CEMAE. Essa alteração exigiria imediato aumento de despesa com pessoal.

Sobre o enunciado do art. 2º, a unidade gestora de saúde salienta que a Resolução CIB/BA 172/2006 credencia a APAE como o serviço de referência para atendimento de pacientes portadores de deficiência mental e autismo, havendo, atualmente, convênio entre o Município e a Apae. Destaca que a APAE mantém em seu quadro de pessoal os profissionais referidos no art. 1º do projeto de lei em questão.



Município de Vitória da Conquista **Estado da Bahia**

A Secretaria Municipal de Educação, por sua conta, combaliu o mesmo inciso IV do art. 1º por não lhe competir a assunção de despesas com a contratação dos profissionais ali elencados para o fim de se manterem a disposição nas unidades de ensino.

Conclui-se, portanto, que a presente iniciativa legislativa tem enunciados que não condizem oportunamente com o interesse público porque geram despesas com pessoal sem diálogo prévio com os órgãos de gestão, impossibilitando, inclusive, o exercício do planejamento institucional para a consecução da política pública.

Ante o exposto, somos levados a propor o Veto Parcial ao Projeto de Lei 054/2018 (Lei CMVC 1.206, de 2018), que recai sobre o inciso IV do art. 1º e sobre o art. 2º, submetendo sua manutenção aos dignos vereadores e vereadoras, em razão da criação de despesa com pessoal, ao tempo em que reiteramos a importância de que tais iniciativas, durante a tramitação, provoquem, com antecedência, o opinativo dos órgãos de gestão competentes.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

